



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 16, QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Arquivamento

Arquivamento do Ofício “S” nº 16/2019.	7
---	---

1.1.2 – Comunicação

Da Senadora Professora Dorinha Seabra, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. (Ofício nº 9/2023).	9
--	---

1.1.3 – Despachos

Despacho sobre a continuação da tramitação em conjunto dos Projetos de Lei nos 5555/2020; 13, 15, 25, 505 e 1140/2021.	11
---	----

Despacho sobre a continuação da tramitação em conjunto dos Projetos de Lei nos 1058 e 1416/2021.	12
---	----

1.1.4 – Projetos de Lei

Nº 486/2023, do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (<i>Lei dos Crimes Ambientais</i>), para prever isenção de pena para o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior.	14
--	----

Nº 496/2023, do Senador Fabiano Contarato, que altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (<i>Lei de Crimes Ambientais</i>), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.	18
---	----

Nº 497/2023, do Senador Fabiano Contarato, que acrescenta o § 2º ao art. 299 do Dec. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (<i>Código Penal</i>), para incluir no crime de falsidade ideológica a conduta de inserir dados falsos, ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de	
--	--



<i>dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.</i>	25
Nº 499/2023, da Senadora Damares Alves, que altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.8484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena. ..	31
Nº 501/2023, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.	37
Nº 502/2023, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, para estimular a destinação e a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos como forma de recuperação energética.	42
Nº 511/2023, do Senador Styvenson Valentim, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.	48
1.1.5 – Projeto de Resolução	
Nº 13/2023, do Senador Cleitinho, que altera a Resolução nº 48, de 2007, para estabelecer ao Senado Federal a competência de autorizar previamente as operações de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais que envolvam Estado estrangeiro, concedida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	55
1.1.6 – Requerimentos	
Nº 59/2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial, em dezembro de 2023, destinada a comemorar o Dia Internacional do Direito dos Animais.	60
Nº 60/2023, da Senadora Damares Alves, de informações ao Ministro de Estado das Cidades.	63
Nº 61/2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial, em agosto de 2023, destinada a comemorar o Dia do Advogado.	68
Nº 62/2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia Nacional do Turismo.	70
Nº 63/2023, da Senadora Soraya Thronicke e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar os 46 anos do Estado de Mato Grosso do Sul.	72
Nº 64/2023, do Senador Humberto Costa e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a entregar diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Rafael Régis Azevedo e demais personalidades dedicadas a enfrentar doenças de difícil diagnóstico e tratamento.	75
Nº 65/2023, do Senador Sergio Moro e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 166/2018.	78
Nº 33/2023-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de estreitar os laços de cooperação e diálogo, com foco específico em temas de inovação e propriedade intelectual, entre o Brasil e a Dinamarca, em Copenhagen, Dinamarca.	80



Deferimento do Requerimento nº 33/2023-CDIR. 84

Nº 34/2023-CDIR, do Senador Rogério Carvalho, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar de evento sobre sistemas de saúde, incluindo o uso da tecnologia e inteligência artificial para melhoria da qualidade da atenção e o acesso às políticas públicas de saúde, em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América. 85

Deferimento do Requerimento nº 34/2023-CDIR. 89

PARTE III

2 – ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE

Nº 1/2023, que exonera *Bernard Appy* do Conselho de Assessoramento Técnico da Instituição Fiscal Independente. 91

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 92

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 95

5 – LIDERANÇAS 96

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 97

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 98

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 112



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Arquivamento



OFÍCIO “S” Nº 16, DE 2019

Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), o relatório demonstrando o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Eólica Mangue Seco 2 de 2018, realizado pelo Conselho de Administração.

Tendo sido conhecida pela CI, o Ofício vai ao Arquivo.



Comunicação





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA

OFÍCIO N.º 009/2023-GSPDORIN

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

*A Publicação
Em: 13/02/2023.
José Roberto Leite de Mello
Secretário-Geral da Mesa Adjunto*

Assunto: Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares – Senadora Professora Dorinha Seabra

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente e conforme o Ato da Comissão Diretora n.º 16, de 2009, informo a Vossa Excelência que manterei Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares no Estado do Tocantins, localizado na **Quadra ACSU SO 50 (501 Sul), Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 03, Edifício Executive Center, Sala 309, CEP: 77.016-002, Palmas - TO**.

2. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Professora Dorinha Seabra Rezende
Senadora da República
UNIÃO BRASIL/TO



Senado Federal – Anexo I – 26º andar – Salas de 01 a 10 – CEP 70165-900 – Brasília-DF
sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br
(61) 3303-5990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6161F3F2004E1165.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14CFF475004E5EA6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Despachos



Os Projetos de Lei nºs 5.555, de 2020; 13, 15, 25, 505 e 1.140, de 2021, continuam tramitando em conjunto.



Os Projetos de Lei nºs 1.058 e 1.416, de 2021, continuam tramitando em conjunto.



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 486, DE 2023

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para prever isenção de pena para o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23450.07547-94

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para prever isenção de pena para o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a viger com a seguinte alteração:

“Art. 14.

.....

Parágrafo único. O juiz poderá isentar de pena o agente com baixo grau de instrução ou escolaridade e que tenha cometido o crime por subordinação a ordem superior, quando a situação concreta indicar que a aplicação da pena não teria utilidade social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso direito não exige dupla imputação para condenar pessoa jurídica por crime ambiental. Em caso de condenação de pessoa física, a Lei dos Crimes Ambientais prevê atenuação de pena em caso de baixo grau de instrução ou escolaridade do agente (art. 14, I). Por sua vez, o Código Penal prevê atenuação em caso de subordinação a ordem de autoridade superior (art. 65, III, c). A ideia do presente projeto de lei é conjugar as duas situações para permitir a isenção de pena, a partir da análise do caso concreto feita pelo juiz.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23450/07547-94

A política de repressão hoje vigente é injusta em relação aos pescadores profissionais industriais vinculados a empresas de pesca, assim como a outros profissionais em situações semelhantes. Uma reclamação comum nesse setor é a de que, se ocorre algum crime ambiental, quem é reprimido e preso são os pescadores, quando deveria ser o empreendedor da pesca, ou o armador, que são os responsáveis jurídicos pelas embarcações. Os pescadores recebem ordens e a maioria não possui sequer o ensino fundamental para compreender a situação. Esse quadro se repete em todos os setores econômicos que lidam com o meio ambiente, dada a nossa realidade social.

Atribuir pena a uma pessoa gera um custo social, e ele precisa ser compensado pelo benefício social da pena. O dispositivo ora proposto convida o juiz a fazer esse cálculo.

Estamos convencidos de que a lei ambiental deve refletir melhor nossa realidade socioeconômica e evitar injustiças dessa natureza. Para tanto, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 496, DE 2023

Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.



SF/23619-34946-73

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consistirá em:
 I – Custeio de programas e de projetos ambientais;
 II – Execução de obras de recuperação de área degradada;
 III – Tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação;
 IV – No caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.” (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação ampla dos danos causados pela infração considerando todos os prejuízos, materiais e morais, sofridos pelo ofendido e/ou pelo meio ambiente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na segunda metade do século XX, teorias que se sensibilizaram com a reparação de um crime ganharam fôlego. Nas infrações cometidas contra o meio ambiente, nem sempre há uma vítima determinada, mas a lesão



afeta uma coletividade de pessoas indeterminadas, o que torna a problemática ainda mais sensível.

A Lei Federal 9.605/1998 não dispõe, de forma clara, sobre a obrigatoriedade de constar da sentença penal condenatória a reparação do dano *in natura*, inclusive sobre a exigência de haver laudo de constatação na execução penal. O art. 20 da referida lei já parte para um regime de fixação de valor mínimo para a reparação dos danos causados ao meio ambiente como condição favorável para a suspensão da pena. O art. 23, II, do mesmo diploma legal, refere-se somente à pessoa jurídica e coloca como opção de prestação se serviços à comunidade a “execução de obras de recuperação de áreas degradadas”, sem imperatividade quanto ao efeito da sentença condenatória.

SF/23619-34946-73



A redação do art. 20 da Lei nº 9.605/98 é fruto de uma visão exclusivamente pecuniária da reparação do dano ambiental, de mera indenização, provavelmente sintonizada com o art. 91, I, do Código Penal e art. 387, IV, do Código de Processo Penal que também falam em “indenização mínima”. Contudo, no meio ambiente, o foco indenizatório não se coaduna com o art. 225, § 2º, da Constituição Federal de 1988 que fala na obrigação do poluidor “recuperar o meio ambiente degradado”. A ação de recuperar não é o mesmo da de “indenizar”. A recuperação envolve uma reparação integral do dano e eventuais indenizações materiais e morais que se fizerem necessárias.

A previsão do Código Penal Argentino¹ em seu art. 29, I, parece muito mais clara quanto à necessidade de restituição ao estado anterior nos casos de crimes ambientais: “A condenação pode ordenar: I. a reposição ao estado anterior à prática do crime, o mais rapidamente possível, prevendo para esse fim a restituição e outras medidas necessárias. “A necessária reparação do dano ambiental, de forma a paralisar, muitas vezes, os efeitos da própria ação criminosa, consta apenas dos art. 27 e 28 da Lei nº 9.605/1998, quanto à transação penal e à suspensão condicional do processo.

Sem reparação *in natura* do dano, há casos em que o crime ambiental, não obstante, sentença condenatória prolatada, continua a ser praticado. Basta pensarmos no singelo exemplo da prática do delito do art. 48 da Lei 9.605/1998, em que alguém suprime vegetação nativa de uma floresta e realiza uma construção irregular. Essa construção impedirá a regeneração da vegetação natural, o que levará a um crime permanente,

¹ Lei n. 11.179/1984.



conforme decisões do Superior Tribunal de Justiça. Mesmo que venha a ser condenado pela prática do crime do art. 48 da Lei nº. 9.605/1998, se o juiz não determinar que o condenado desfaça a construção irregular (o que a experiência evidencia que ocorre na quase totalidade dos casos) o crime continua sendo praticado.

Algumas raras decisões condenatórias criminais fixam a obrigação do condenado em demolir as construções como substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade. “Entretanto, enquanto não tivermos uma disposição clara em lei sobre o assunto, cada vez mais ficaremos reféns do voluntarismo e sensibilidade de alguns julgadores que se importam com o tema, do que um respeito efetivo ao meio ambiente.

Nota-se, que a reparação integral do dano ambiental é medida inseparável da repressão penal da infração. O bem jurídico não será devidamente tutelado se os órgãos de persecução criminal se ocuparem somente com a eventual privação de liberdade do infrator e não com as consequências de seus atos. Especialmente nos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, tendo como antecedente um crime ambiental de grandes proporções, a exemplo do desmatamento e comercialização irregular de bens e madeira, e que normalmente envolvem pessoas físicas e jurídicas de grande poder econômico, essa omissão legislativa prejudica diretamente os valores de constrição judicial eventualmente determinada durante a investigação e/ou a ação penal.

Nesta linha, o Superior Tribunal de Justiça passou a admitir, de forma tranquila, como passível de reparação, o dano moral ambiental, em sua vertente supraindividual, ou seja, como dano moral experimentado pela coletividade como um todo, em decorrência da agressão a bens e valores ambientais. Com isso, reconheceu-se a viabilidade da configuração de um dano moral coletivo reflexo, sofrido pela sociedade em virtude da degradação dos bens ambientais e seus elementos corpóreos e incorpóreos.

O Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.269.494/MG, adotou a concepção ampla do dano moral ambiental. “O dano extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou coletividade enquanto realidade massificada, que a cada dia reclama mais soluções jurídicas para sua proteção. É evidente que uma coletividade pode sofrer ofensa à sua honra, à sua dignidade, à sua boa reputação, à sua história, costumes e tradições e ao seu direito a um meio ambiente salutar para si e seus descendentes. Isso não importa exigir que a coletividade sinta a dor, a

SF/23619-34946-73



repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado. Essas decorrem do sentimento de participar de determinado grupo ou coletividade, relacionando a própria individualidade à ideia do coletivo”

Dessa forma, parece claro que é preciso uma modificação legislativa penal, em especial na redação do art. 20 da Lei nº 9.605/1998 para deixar expressa a necessidade de que a sentença condenatória fixe a obrigação de reparação integral, material e moral, bem como que ela seja preferencialmente *in natura*, com as consequências legais de eventual descumprimento do decorrer da execução penal.

A partir da mudança no art. 20 da Lei nº 9.605/1998 também é preciso, nos moldes como já existe no art. 23 do mesmo diploma em relação às pessoas jurídicas, possibilitar que o juiz fixe a forma como ser dará essa reparação integral que, no caso, terá natureza de prestação de serviço à comunidade.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) já adotou essa solução para casos ambientais, conforme se verifica da ementa abaixo, principalmente porque o dano ambiental tem caráter difuso:

Penal. Habeas Corpus contra decisão de Turma Recursal. Suspensão condicional do processo. Nulidade relativa. Preclusão. Substituição da pena. Demolição da obra. Absolvição. Exame de provas. 1. Eventual ausência de proposta de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público constitui nulidade relativa, devendo ser arguida no momento oportuno, sob pena de preclusão. 2. Conforme precedentes desta Corte, nos crimes ambientais mostra-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade consistente na demolição da obra e recuperação da área degradada. 3. A tese de que não houve construção em solo não edificável, mas mera remoção de entulhos do local, implica, necessariamente, revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento vedado pela via estreita do habeas corpus. (Habeas corpus nº 0010877-64.2011.4.04.0000/SC, Rel. Des. Federal Élcio Pinheiro de Castro. DE 13/01/2012).

SF/23619-34946-73



Por estes motivos, conto com a colaboração dos eminentes pares, para aprovação desta matéria de grande relevância, esperando assim buscar a reparação integral dos danos nos casos de crimes ambientais.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/23619-34946-73
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art225_par2

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;

Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art9

- art20

- art48





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 2023

Acrescenta o § 2º ao art. 299 do Dec. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir no crime de falsidade ideológica a conduta de inserir dados falsos, ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N^º , DE 2022

Acrescenta o § 2º ao art. 299 do Dec. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir no crime de falsidade ideológica a conduta de inserir dados falsos, ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.



SF/23878.72969-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 299 do Dec. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 passa a vigorar acrescida do parágrafo 2º:

“Art. 299

§2º - Incorre nas mesmas penas quem inserir dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução das comunicações eletrônicas, bem como sistemas eletrônicos, o documento físico não é o único de se incluir declaração falsa com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante.

O Código Penal, em seu art. 313 - A, prevê o crime de “inserção de dados falsos em sistema de informações”, mas praticados exclusivamente por funcionário público.

Atualmente, existem sistemas e formulários eletrônicos públicos ambientais cujas informações são preenchidas e incluídas por pessoas físicas ou jurídicas como por exemplo:

- O Sistema de Cadastro de Criadores Amadoristas de Passeriformes (Sispass) é um sistema informatizado do IBAMA e utilizado pelos estados para a concessão das licenças de criação amadora de pássaros silvestres. Esse sistema tem como uma de suas finalidades instruir os criadores amadoristas e criar seus pássaros dentro dos preceitos legais, especialmente a Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 20 de setembro de 2011.
- O Sistema DOF é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais. Ele foi instituído pela Portaria MMA nº 253, de 18.08.2006. É por meio deste sistema que as empresas emitem eletronicamente Documento de Origem Florestal-DOF.
- O Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) foi criado por meio do Decreto nº 7.830/2012 e definido como sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.
- O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.



SF/23878.72969-59


- O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Observa-se que a conduta de, por exemplo, inserir informação enganosa no sistema de controle oficial do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, não se subsume ao art. 69 - A da Lei 9.605/1998, que elenca exclusivamente existência de falso em “estudo, laudo ou relatório”.

O dispositivo é explícito quanto às hipóteses em que a falsidade é criminalmente penalizada pelo art. 69 - A da Lei 9.605/1998, quando ocorrer em licenciamento ou concessão ou, em caso de processo administrativo, quando ocorrer em estudo, laudo ou relatório.

A prática investigativa ambiental demonstra que é cada vez mais comum a inserção de informações falsas nesses sistemas e formulários eletrônicos por parte das pessoas físicas ou jurídicas interessadas. Não obstante isso, há grande divergência se essa conduta criminosa pode ser considerada falsidade ideológica já que o sistema e/ou formulários disponíveis podem não ser considerados exatamente “documentos” para efeito de incidência do art. 299 do Código Penal.

O direito penal é regido pelo princípio da legalidade estrita, isto é, não há crime sem lei que o define, assim proibida qualquer tipo de interpretação extensiva. De outro lado, também não há outro tipo penal no ordenamento jurídico pátrio que possa punir essa específica conduta.

A inserção de informações falsas em sistemas e formulários eletrônicos da Administração Pública pelo próprio particular pode constituir parte de um *modus operandi* mais amplo dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, tendo como antecedente o crime ambiental. A tentativa de regularizar informações que não estão corretas é uma forma de dissimular a prática criminosa e enganar a justiça e os órgãos de persecução administrativa e criminal.

Dessa forma, com a finalidade de atualizar o art. 299. do Código Penal para as comunicações eletrônicas realizadas em sistemas e formulários, cujas informações não são inseridas por funcionários públicos,



SF/23878-72969-59


mas pelo próprio particular em prejuízo da Administração Pública, propõe-se a inclusão de um §2º a esse dispositivo legal com redação equivalente ao art. 313- A do Código Penal.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos eminentes pares, para aprovação desta matéria de grande relevância, esperando assim responsabilizar o particular na conduta praticada.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/23878-72969-59
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 7.830, de 17 de Outubro de 2012 - DEC-7830-2012-10-17 - 7830/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2012;7830>
- urn:lex:br:federal:lei:1940;2848
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1940;2848>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art69-1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2023

Altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.8484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/239/12.00506-26

Altera o art. 92 do Decreto-Lei nº 2.8484, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo de quem pratica crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, bem como impedir, nessas hipóteses, a sua assunção no prazo de até cinco anos após o cumprimento da pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 92.....

I -

.....

c) em caso de condenação pela prática de crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher;

.....
§ 1º Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, será vedado o ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo até cinco anos após o cumprimento da pena, não sendo aplicável, para esse efeito específico, a reabilitação de que trata os arts. 93 a 95 deste Código.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual contra a mulher, bem como contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, é um problema estrutural no Brasil, que afeta milhares de pessoas de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras.

Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, relativos a denúncias recebidas de violação de direitos, corroboram essa afirmação. Somente no período que compreende os meses de julho a dezembro de 2022, mais de 188 mil denúncias foram feitas, sendo quase 122 mil delas de violação de direitos de mulheres. Dentre as 188 mil, ademais, mais de 73 mil e quase 29 mil, respectivamente, relacionavam-se a vítimas crianças e adolescentes (até 17 anos) e com deficiência.

Adicionalmente e segundo dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao longo da última década (2012 a 2021), 583.156 pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, conforme os registros policiais.

De acordo ainda com o referido relatório, apenas no último ano, 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável foram registrados no Brasil, taxa de 30,9 por 100 mil e crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. As mulheres representam 88,2% das vítimas, distribuídas em todas as faixas etárias. Já as vítimas do sexo masculino são, majoritariamente, crianças.

No Brasil, os números indicam que a maioria das vítimas são vulneráveis, o que, segundo a legislação, inclui crianças menores

SF/239/12.00506-26





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

SF/239/12.00506-26



de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir. Se considerarmos as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos, que automaticamente são enquadradas como vulneráveis, temos 61,3% de todas as vítimas.

Esses dados correspondem apenas às vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia, uma vez que a subnotificação é bastante significativa. Os motivos pelos quais as vítimas não denunciam as agressões sofridas são diversos, passando pela dificuldade de compreensão do fato como crime, pelo medo de retaliação pelo autor, pelo constrangimento em relação à família ou terceiros (vizinhos, amigos etc.), até o receio de possível reincidência que possa ocorrer após a realização da denúncia. Diferentemente do presente no imaginário da população, a violência sexual no Brasil é, na maioria das vezes, um crime perpetrado por algum conhecido da vítima, parente, colega ou mesmo parceiro íntimo.

Não podemos mais admitir esses números absurdos de violência sexual no Brasil. Sendo assim, como forma de desestimular essa conduta, pretendemos, por meio do presente projeto de lei, estipular, como efeito da condenação por crime sexual contra criança, adolescente, pessoa com deficiência ou mulher, a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo. Ademais, nessas hipóteses, será vedado o ingresso em cargo, função pública ou mandato eletivo até o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, não sendo aplicável, para esse efeito específico, a reabilitação penal de que trata os arts. 93 a 95 do Código Penal.

Com essa medida, temos como objetivo prevenir esse tipo de conduta criminosa, bem como impedir que esse tipo de criminoso assuma um cargo ou função que, por ser público, pressupõe um modo de vida ilibado de quem o ocupa, o que não é o caso de quem pratica crime sexual contra mulheres, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES
(REPUBLICANOS – DF)

SF/23912.00506-26



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art92





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23720.69061-62

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de submissão de criança ou adolescente a intervenção cirúrgica ou a tratamento de transexualização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte art. 232-A:

“**Art. 232-A.** Submeter criança ou adolescente a intervenção cirúrgica de transexualização:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa.

§ 1º Se a criança ou o adolescente for submetido a terapia hormonal, ensino educacional, tratamento psicológico ou qualquer outro meio não cirúrgico relativo à transexualização:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 2º Se o crime previsto no § 1º deste artigo for praticado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta**

O recente episódio ocorrido no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, onde 280 (duzentos e oitenta) menores estavam realizando cirurgia de transformação de gênero, representa uma grave violação aos direitos à saúde, ao desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual e à dignidade de crianças e adolescentes, todos eles previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Não se deve permitir que responsáveis legais promovam alterações definitivas no gênero de crianças e adolescentes, especialmente por meio de cirurgias, impedindo que tais menores futuramente, quando tiverem plena capacidade para tanto, possam decidir sobre a sua sexualidade.

Neste sentido, é preciso prever instrumentos legais que previnam tais condutas, de forma a impedir que as crianças e adolescentes, que estão em evidente estágio de formação, sejam submetidas a tratamentos com efeitos imprevisíveis e, muitas vezes, definitivos em suas vidas. Não são poucos os casos de grandes transtornos psíquicos, arrependimentos e buscas de reparações junto ao Poder Judiciário já na fase adulta, em decorrência de a criança ou o adolescente ter sido submetido a esses tipos de tratamentos sem maturidade suficiente para a tomada de decisão.

Atualmente, o Código Penal prevê em seu art. 136 o crime de “Maus-tratos”, que consiste na exposição a perigo da vida ou da saúde de pessoa sob a autoridade, guarda ou vigilância do agente, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. Por sua vez, o ECA define tipo penal muito semelhante em seu art. 232, criminalizando a conduta de “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento”.

Entretanto, no nosso entendimento, tal conduta, em razão de sua especial gravidade, deve ser tipificada de forma expressa, descrevendo especificamente a conduta e impondo a respectiva sanção em patamar significativo, de forma a prevenir e reprimir, eficazmente, esse tipo de ato criminoso.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende tipificar no ECA a conduta de “submeter criança ou adolescente a

SF/23720.69061-62

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

intervenção cirúrgica de transexualização”, com pena de reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos, e multa. Se o tratamento for não cirúrgico (como tratamento hormonal, psicológico ou educacional), propomos a pena de reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos, e multa. Por fim, se, no caso do crime anterior, o tratamento educacional for realizado em instituição de ensino, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou cassação da autorização de seu funcionamento.

Por entender que o presente projeto aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SF/23720.69061-62

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2023

Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, para estimular a destinação e a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos como forma de recuperação energética.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, para estimular a destinação e a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos como forma de recuperação energética.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros ou recuperação energética de rejeitos, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;” (NR)

“Art. 7º

.....

XVI – estímulo ao desenvolvimento da recuperação energética como forma de destinação e disposição final ambientalmente adequada.” (NR)

“Art. 15.

.....

XII – metas para expansão da recuperação energética em âmbito nacional como estratégia de destinação e disposição final de resíduos sólidos e rejeitos.” (NR)

“Art. 19.

.....





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

XX – análise de viabilidade econômico-financeira e ambiental que compare formas de destinação e disposição ambientalmente adequadas, considerando como alternativa a recuperação energética de resíduos sólidos e de rejeitos.

XXI – o prazo para a autorização deverá ocorrer em até 45 dias.

XXII – serão observados os princípios constitucionais ambientais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/23965-34245-11

JUSTIFICAÇÃO

A ideia de incentivar a recuperação energética dos resíduos sólidos como forma de destinação e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos foi proposta inicialmente no Senado Federal, pela Senadora Rose de Freitas, através do Projeto de Lei nº 4.603/2021. Infelizmente, o projeto foi arquivado pelo fato da Senadora não ter sido reeleita.

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) orienta para a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. De acordo com a PNRS, a primeira destinação inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes. A segunda, é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

O Brasil, desde a publicação da PNRS, tem envidado esforços para adotar políticas ambientalmente corretas através da reciclagem. Ao mesmo tempo, tem procurado substituir os lixões por aterros sanitários, com o objetivo principal de reduzir a contaminação do lençol freático e a emissão de gases de efeito estufa.

Os aterros sanitários são os locais adequados para a destinação dos resíduos sólidos, mas não existem em número suficiente no Brasil para atender os 5.570 municípios. Hoje são mais de 600 construídos com obras de engenharia tanto pela iniciativa privada quanto pelo poder público. Porém, são necessários pelo menos mais 500 aterros para suprimir o déficit no País.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A construção de aterros sanitários é altamente dispendiosa para os municípios, pois exigem grandes áreas, altos investimentos na implantação e operação, licenciamentos ambientais, fiscalização e exigências técnicas, longas rotas de transporte por estarem mais afastados dos centros urbanos, além de adequada coleta seletiva.

O Brasil gera, por dia, cerca de 200 mil toneladas de resíduos sólidos. Do total, ao menos 35 mil toneladas terminam em lixões. Apesar de proibida, a prática ainda é comum. Além de crime ambiental, os lixões estão diretamente relacionados à contaminação das águas subterrâneas, do solo e do ar.

Portanto, existe ainda enorme espaço para crescimento da recuperação energética de resíduos sólidos no País através da incineração adequada, haja vista que ela também é considerada pela Lei como destinação ambientalmente adequada de resíduos e possui vantagens em relação aos aterros em situações específicas.

As Unidades de Recuperação Energética (URE), como também são chamadas, além de gerarem energia elétrica por fonte térmica, podem ser instaladas no interior de grandes centros urbanos, em áreas reduzidas, poupando a utilização de enormes terrenos e longos deslocamentos até localidades remotas onde se situam os aterros sanitários. Alemanha, Suécia, Dinamarca, Bélgica, França, Itália, Inglaterra, Suíça, Estados Unidos, Cingapura, China e Índia são exemplos de países que possuem plantas de recuperação energética em áreas urbanas.

Atualmente, as UREs adotam os melhores padrões tecnológicos, com a filtragem dos gases nocivos na saída do sistema. Geram energia elétrica com a queima dos resíduos sólidos, reduzindo-os a menos de 90% do volume original, e o material que sobra pode ser utilizado na indústria química, na construção civil e até na agricultura. Além disso, se houver sobra de chorume o mesmo é destinado para a produção de gás metano, que também serve de combustível e fonte de energia. Trata-se de uma alternativa muitas vezes mais viável e que tem sido pouco considerada no País.

Na tentativa de melhorar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no Brasil, apresentamos o presente projeto de lei que tem como objetivo incentivar a recuperação energética, principalmente na transformação de rejeitos inservíveis após a separação de recicláveis em unidades de triagem. Em síntese, o projeto define a recuperação energética

SF/23965-34245-11
|||||



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

como forma de disposição final de rejeitos, bem como inclui essa tecnologia nos objetivos e nos planos de resíduos sólidos da PNRS.

Esperamos, com a aprovação deste projeto de lei que a recuperação energética seja cada vez mais considerada e adotada, quando viável, como solução única ou combinada com aterros sanitários.

Diante da importância deste projeto para a adequada gestão dos resíduos sólidos no País, convido os nobres colegas a prestarem apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2023.

Senador JADER BARBALHO

SF/23965-34245-11



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 - Lei de resíduos sólidos - 12305/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12305>

- urn:lex:br:federal:lei:2021;4603
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;4603>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 511, DE 2023

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para ampliar o rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

SF/233377;55414-46
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvado o dolo eventual para os casos específicos do art. 11, XIII, desta Lei, bem como os tipos previstos em leis especiais.” (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 11

.....
XIII – dar causa a perda de recurso público oriundo de transferência federal ou internacional aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, ou retardar a sua aplicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em apreço tem por objetivo especificar como ato de improbidade administrativa a perda de recursos públicos decorrentes de transferências voluntárias da União ou de instituições internacionais, ou o retardo na sua aplicação.

No atual modelo jurídico constitucional orçamentário, as transferências federais discricionárias em favor dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, geram a obrigação dos gestores públicos desses entes federativos de aplicarem esses recursos públicos em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública

Contudo, em nítida afronta aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, tem-se observado que Governadores e Prefeitos têm procurado inviabilizar a boa aplicação desses recursos públicos por razões de ordem estritamente político-partidária.

Essencialmente, o gestor público, adversário político do parlamentar que foi o autor da emenda individual impositiva, procura inviabilizar o objeto que deve ser realizado por meio de omissões reiteradas e injustificadas, até o ponto de obrigar o ente federativo beneficiado a devolver o recurso público à União.

SF/23377.55414-46
|||||



Sem sombra de dúvida, a perda ou o retardo na aplicação dos recursos públicos decorrentes de emendas individuais impositivas gera inequívoco prejuízo ao erário público, nos termos do art. 10, *caput*,¹ da Lei nº 8.429/1992. Mas, a exigência da prova do dolo específico de lesionar o erário público pode tornar a repressão legal dessa conduta praticamente inviável.

Com a nossa iniciativa, procuramos dar maior segurança jurídica na repressão dessa conduta na esfera da improbidade administrativa, por meio da instituição de tipo expresso no modelo jurídico que cuida dessa espécie de ato ilícito, ao colocá-lo no rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, ressalvando o dolo eventual para referida e absurda conduta, afinal, eficiência é a imposição do bem comum de forma imparcial, neutra e transparente, participativa, eficaz, primando pelos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos públicos, de maneira a garantirmos a rentabilidade social, não o contrário como de fato tem acontecido.

Há, portanto, muito o que fazer. E precisa ser rápido, pois enquanto isso o dinheiro público - meu, seu e nosso vai embora, sem que tenhamos o retorno devido em serviços públicos de qualidade, em algumas situações, como as que pretendemos rechaçar do sistema, sem que tenhamos o próprio serviço.

¹ Esse enunciado legal tem a seguinte redação: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...).”


SF/23377.55414-46

Por todas essas razões de fato e de direito, solicitamos de Vossas Excelências o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM


SF/23377.55414-46

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- art1_par1
- art11
- cpt



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 13, DE 2023

Altera a Resolução nº 48, de 2007, para estabelecer ao Senado Federal a competência de autorizar previamente as operações de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais que envolvam Estado estrangeiro, concedida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023**

SF/23705-30609-41

Altera a Resolução nº 48, de 2007, para estabelecer ao Senado Federal a competência de autorizar previamente as operações de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais que envolvam Estado estrangeiro, concedida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 48, de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 11-A:

“Art. 11-A As operações de financiamento à exportação de bens ou serviços nacionais que envolvam Estado estrangeiro, concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES deverão ser autorizadas previamente pelo Senado Federal, por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes declarações do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sobre um possível financiamento, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de um gasoduto na Argentina joga luz sob um problema anteriormente suscitado e discutido no Congresso Nacional.





SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

A falta de transparência, bem como, o uso do dinheiro público para financiamento de obras no exterior retoma os holofotes e gera revolta entre os brasileiros.

No Brasil, de acordo com dados veiculados pela mídia¹ cerca de “35 milhões de pessoas vivem sem água tratada e cerca de 100 milhões não têm acesso à coleta de esgoto.” Além disso, sabe-se da necessidade de fortalecimento do direito à saúde, ora universal e fundamental, garantido

Ante o extenso, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

SF/23705-30609-41
|||||

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO

REP/MG

¹ Disponível em: [Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros — Senado Notícias](#)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 48 de 21/12/2007 - RSF-48-2007-12-21 - 48/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado:federal:resolucao:2007:48>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 59, DE 2023

Sessão Especial a fim de comemorar o Dia Internacional dos Direitos dos Animais.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

|||||
SF/234/10.85148-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em dezembro, a fim de comemorar o Dia Internacional do Direito dos Animais.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Internacional dos Direitos dos Animais ocorre no dia 10 de Dezembro desde 1998 e foi criado pela ONG inglesa Uncaged (liberto, solto, não engaiolado), como forma de reafirmar e reforçar a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Esse é o dia criado com o intuito de incentivar a reflexão sobre a proteção animal, preservação e sobre a importância que eles têm na vida das pessoas, ressaltando o respeito e o compromisso que todos devem ter com os animais silvestres e o meio ambiente.

O direito dos animais surge como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais como forma de cuidar não apenas do meio ambiente em que vivem, mas também de seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e consequente extinção de muitas espécies. A filosofia, a moral, ética, virtudes como compaixão e benevolência são a essência do movimento dos direitos dos animais, despertando no ser humano a luta pelos direitos de outras espécies.



Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em dezembro, a fim de comemorar o Dia Internacional do Direito dos Animais.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)**

|||||
SF/234/0.85148-40 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 60, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

|||||
SF/23094.27081-29 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a retomada do Programa Minha Casa Minha Vida, anunciada pelo Senhor Presidente da República.

Em entrevistas concedidas a veículos de comunicação e em agendas oficiais nas últimas semanas, o Presidente da República anunciou a retomada do Programa, sob a coordenação do recriado Ministério das Cidades.

Considerando a experiência pretérita de implementação do Programa e as diversas críticas a ele, bem como os mandamentos constitucionais que tratam da avaliação de políticas públicas, requer-se as seguintes informações:

1. Cronograma de ação, com indicação de atividades, prazos e áreas deste Ministério responsáveis pela elaboração do novo Programa MCMV;
2. Se esta Pasta realizará uma avaliação do Programa (*avaliação ex post*) quando implementado a partir de 2007. Em caso positivo,



- informar o calendário previsto de execução da avaliação. Em caso negativo, quais as medidas serão adotadas para se superar as fragilidades e se cumprir as recomendações de CGU e TCU exaradas sobre o Programa?;
3. Se esta Pasta realizará uma avaliação prévia (*ex ante*) à elaboração do Programa. Em caso positivo, informar o calendário previsto de execução da avaliação; e
 4. Se a pasta realizará análise de riscos do novo Programa, a partir de alguma metodologia consagrada de gestão de riscos. Em caso positivo, informar qual metodologia e o calendário previsto para essa análise.

JUSTIFICAÇÃO

Nas primeiras semanas de seu mandato, o sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou, em agendas oficiais e entrevistas concedidas a diferentes veículos de comunicação, que seu governo retomaria o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, em seu segundo mandato. Adicionalmente, em sua Mensagem (Presidencial) ao Congresso Nacional no início deste mês de fevereiro, o Presidente teceu fortes críticas à política de desenvolvimento urbano na gestão Bolsonaro, particularmente ao Programa Casa Verde e Amarelo, que o substituiu (p. 83-84).

Criado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, o MCMV tinha como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir de dois subprogramas: Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; e Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. O PNHU destinava-se a promover a produção


SF/23094.27081-29 (LexEdit)

ou aquisição de novas unidades habitacionais, ou a requalificação de imóveis urbanos, ao passo que o PNHR, a subsidiar a produção ou reforma de imóveis aos agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por intermédio de operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União ou de financiamento habitacional com recursos do FGTS.

O MCMV foi substituído pelo Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, na gestão Bolsonaro. Em termos práticos, segundo especialistas no tema, uma das principais diferenças do Casa Verde e Amarela para o Minha Casa Minha Vida é a divisão dos grupos de financiamento para compra do imóvel próprio. Diferente do MCMV, o Casa Verde e Amarela não é composto de quatro faixas, mas sim de três grupos. As duas faixas mais baixas do MCMV com renda de até R\$ 2,6 mil passam a ser atendidas pelo Grupo 1, com faixa até R\$ 2 mil para Sul, Sudeste e Centro-Oeste e R\$ 2,6 mil para Norte e Nordeste. Quanto aos juros do financiamento, o Casa Verde e Amarela reduziu a taxa para habitantes dessas últimas duas regiões. Ainda e, por fim, o Casa Verde e Amarela manteve benefícios do MCMV, tais como o subsídio para reduzir o valor do financiamento e a utilização do FGTS para dar entrada no financiamento do imóvel desejado.

Assim como o Presidente Lula criticou, em sua Mensagem Presidencial, esse Programa, o MCMV também recebeu diversas críticas, dentre elas, da sra. Ermínia Maricato, uma das mais experientes urbanistas do país e ex-secretária-executiva do Ministério das Cidades nos primeiros anos do governo Lula, antes da criação do programa em 2009 (Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44205520>). Em sua avaliação, MCMV teria piorado as cidades, agravado as dificuldades de acesso à moradia entre os mais pobres e criado bairros especialmente vulneráveis ao crime organizado. A retomada do MCMV pelo novo



SF/23094.27081-29 (LexEdit)



Governo Federal, portanto, deve levar em consideração as fragilidades anteriores, e o atual cenário de desenvolvimento urbano no país e as necessidades existentes.

Some-se a isso o novo contexto em que se encontra a Administração Pública com a obrigatoriedade constitucional de se avaliar, antecipadamente à decisão política de recriação do Programa, seus impactos e os impactos esperados. A emenda constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, dentre inúmeros assuntos relacionados às finanças públicas, trouxe uma importante exigência no plano da busca pela eficiência na realização dos gastos públicos: a necessidade de avaliação das políticas públicas.

O novo dispositivo constitucional (§ 16, art. 37) estabelece que: “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei”.

Em complemento ao dispositivo citado, inseriu-se outro § 16 ao artigo 165, que trata de Leis de iniciativa do Poder Executivo acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, *in verbis*: “as leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta constituição”.

Diante de todo o exposto é que se justifica a solicitação ora apresentada. Cabe a esta parlamentar cumprir mandamento constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) no que diz respeito ao acompanhamento de (potenciais) iniciativas do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 61, DE 2023

Sessão Especial para comemorar o Dia do Advogado.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em agosto, para comemorar o Dia do Advogado, homenagem aos profissionais responsáveis em representar os cidadãos perante a justiça. São eles que defendem *a justiça, a liberdade e a cidadania, trabalho que é indispensável para o exercício de uma democracia cada vez mais efetiva.*

JUSTIFICAÇÃO

O Dia do Advogado é celebrado em 11 de agosto em homenagem a criação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827.

A Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo; e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco, foram criadas por D. Pedro I.

O Direito é a ciência das normas que regulam as relações entre os indivíduos na sociedade, quando essas relações não funcionam dentro das normas estabelecidas, entra o trabalho do advogado, que é o de nortear e representar clientes em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)**

SF/23923-30432-01 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 62, DE 2023

Realização de sessão especial, em data oportuna, a fim de comemorar o Dia Nacional do Turismo.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar o Dia Nacional do Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Turismo é celebrado em 8 de maio. A data tem a finalidade de promover e homenagear a prática do turismo entre os brasileiros, conscientizando a população das diversas belezas naturais e culturais que formam o Brasil.

O turismo é um importante transformador de economias e sociedades, promove inclusão social, gera oportunidades de emprego e renda. É também uma das atividades mais comuns da atualidade e tem grande relevância porque permite que as pessoas conheçam novos lugares e tenham acesso a novas culturas, mas também porque movimenta muito dinheiro e gera milhões de empregos, tanto no Brasil quanto em outros países.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)**



SF/23326.78299-70 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 63, DE 2023

Realização de sessão especial, em data oportuna, a fim de comemorar os 46 anos do Estado de Mato Grosso do Sul.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorarmos os 46 anos do Estado de Mato Grosso do Sul, que é uma das unidades federativas mais jovens do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Foi em 1977, que o território uno de Mato Grosso passou a ser dois. Característico pela terra vermelha, presença marcante do agronegócio, múltiplo em cultura, abrigo da fauna e flora do Pantanal e com uma extensa linha fronteiriça, o estado comemora 46 anos de criação neste 11 de outubro de 2023.

Mato Grosso do Sul possui 79 municípios e mais de 357 mil km², segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ao todo, de acordo com os últimos levantamentos, o estado tem mais de 2,8 milhões de habitantes.

Quando se fala em território, 13 cidades de Mato Grosso do Sul formam um cinturão fronteiriço. Pelo estado, o Brasil faz fronteira com Bolívia e Paraguai.

Além da peculiaridade da fronteira, Mato Grosso do Sul faz divisa com Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná. Tanto os países e quanto os estados possuem interferência direta na formação de Mato Grosso do Sul.

SF/23043.95766-34 (LexEdit)



Em sua maioria plano, Mato Grosso do Sul também possui áreas de relevos como as Serras de Maracaju e Bodoquena. Também, 65% do Pantanal está dentro do estado.

Com clima quente considerado como "tropical", Mato Grosso do Sul tem predominância dos biomas Cerrado e Pantanal. A biodiversidade pulsa no estado que tem a fauna e flora como grandes representantes.

Mato Grosso do Sul é multicultural. A cultura do estado sofreu e sofre influência de vários povos.

A partir do fim do século XX, o estado passou a receber inúmeras pessoas de outras origens. A tradição dos imigrantes japoneses, libaneses, paraguaios e bolivianos influenciou a cultura de Mato Grosso do Sul.

Mato Grosso do Sul é um estado indígena, não pelo volume de sua demografia, mas pela quantidade de povos indígenas que nele habitaram e cultivaram formas de vida próprias. Ao todo, no estado, existem oito diferentes etnias: Terena; Guarani Kaiowá; Guarani Nhandeva; Guató; Kinikinau; Kadiwéu; Ofaió; Atikum.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

**Senadora Soraya Thronicke
(UNIÃO - MS)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 64, DE 2023

Realização de Sessão Especial para entrega de diploma de Honra ao Mérito a Rafael Régis Azevedo, porta-voz de todos os brasileiros que enfrentam doenças de difícil diagnóstico e tratamento, e outros.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23561-12911-89

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Especial para entrega de diploma de Honra ao Mérito a Rafael Régis Azevedo, porta-voz de todos os brasileiros que enfrentam doenças de difícil diagnóstico e tratamento, bem como para as seguintes pessoas:

- Excelentíssimo Senhor Geraldo Alckmin, vice-presidente da República e Ministro de Estado da Indústria e do Comércio Exterior;
- Excelentíssimo Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- Excelentíssima Senhora Senadora Mara Gabrilli;
- Dr. Khalil Taverna Chaim, médico responsável pela elaboração do protocolo para investigação dos nervos do ouvido;
- Dr. Rômulo Alberto Silva Marques, médico e pesquisador da Universidade Federal de Goiás
- Excelentíssimo Senhor Embaixador Bruno de Risios Bath.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentando a condição hiper-rara de nevralgia dos nervos intermédio, com apenas 150 casos, e plexo timpânico, com 13 casos, sofrendo com a pior dor já registrada pela medicina, o Sr. Rafael é um exemplo de superação e tem inspirado força e vontade de viver em milhares de pessoas que acompanham a sua história ao longo dos últimos 8 anos.

Considerando que toda pessoa tem o direito de ter preservada a sua saúde e bem-estar e que o Brasil é signatário da Declaração Política de Cobertura Universal de Saúde aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, de 2019, a qual reconhece a necessidade da implementação de políticas públicas em prol da equidade no cuidado com a vida; bem como a





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

partir da Política Nacional de Atenção Integral às pessoas com Doenças Raras, que determina as diretrizes de universalidade e integralidade na atenção a essa população, o diploma de Honra ao mérito justifica-se pelo notável exemplo de dignidade e pela representatividade que a história do sr. Rafael traz, dando voz ao martírio e os desafios vividos por 13 milhões de pessoas no Brasil.

O reconhecimento público da grandeza do seu posicionamento de buscar incessantemente a sua cura, do legado de avanço tecnológico e científico que a busca pelo seu diagnóstico já produziu e a diligência homérica de sua família para prover o tratamento adequado, seria também uma homenagem a cada cidadão e atestaria que o Senado reconhece essa população que vive em situação de vulnerabilidade.

Também cabe a entrega de tal título às personalidades que atingiram o prestígio público dentro de seus campos de atuação, contribuindo enormemente com a vida do sr. Rafael e da população brasileira, facilitando o acesso a tratamentos e cirurgias dentro e fora do Brasil, garantindo, portanto, o direito.

Estou certo de que o Senado da República, ao deferir estes diplomas de Honra ao Mérito, presta também homenagem e se coloca ao lado da vida, da fraternidade e do respeito, também fortalecendo a sua história e patrimônio de trabalho em favor do povo brasileiro.

Confiando, portanto, no elevado espírito público de meus Pares e na tradição desta Casa na guarda e proteção das necessidades da nossa sociedade, esperamos que o presente Requerimento seja aprovado e este Senado Federal possa contribuir efetivamente para a ampliação das políticas públicas e conscientização quanto às doenças raras.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/23561-12911-89



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 65, DE 2023

Requer o desarquivamento do PLS nº 166/2018.

AUTORIA: Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Romário (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento do PLS 166/2018, que “altera o Código de Processo Penal para disciplinar a prisão após a condenação em segunda instância”.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2023.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**

Barcode graphic
SF23477-85220-02 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 33, DE 2023

Licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Copenhague (Dinamarca), de 24/02/2023 a 03/03/2023.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Copehagen (Dinamarca), de 24/02/2023 a 03/03/2023, a fim de estreitar os laços de cooperação e diálogo entre o Brasil e a Dinamarca, com foco específico em temas de inovação e propriedade intelectual, temas em que posso emprestar contribuição e representatividade, destacando a presença do Senado Federal, conforme Ofício do Presidente Pacheco deferindo a missão à Dinamarca em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 24/02/2023 a 04/03/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A missão da delegação de parlamentares à Dinamarca finda em 03 de março de 2023. A embaixada de Dinamarca adquiriu passagens aéreas de volta ao território brasileiro pela empresa Swiss Airlines que tem a previsão de chegada no aeroporto de Guarulhos as 06:45 do dia 04 de março de 2023. Razão pela qual a comunicação de ausência do País prevista do art. 39, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal deve ser do dia 24 de fevereiro de 2023 até o dia 04 de março de 2023.



Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Copenhague (Dinamarca), de 24/02/2023 a 03/03/2023, a fim de estreitar os laços de cooperação e diálogo entre o Brasil e a Dinamarca, com foco específico em temas de inovação e propriedade intelectual,...

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**

SF/23908.99644-88 (LexEdit)






SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0093.2023-PRESID

Brasília, 13 de FEVEREIRO de 2023

SF/23908.99644-88 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.022819/2023-02.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias, em Missão Oficial à Dinamarca, a ser realizada na cidade de Copenhagen, no período de **24 de fevereiro a 3 de março de 2023**, nos termos do Ofício GSMPONTE nº 004/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Teléfonos: 155 (61) 2202-2000 a 3000 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 33, de 2023-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de Missão a fim de estreitar os laços e diálogos entre Brasil e Dinamarca, em Copenhagen, Dinamarca, entre os dias 24 de fevereiro e 3 de março de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 24 de fevereiro a 4 de março de 2023 (Ofício 0093.2023- PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 34, DE 2023

Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Baltimore, Maryland - Estados Unidos da América, de 31/3/2023 a 6/4/2023, a fim de participar de missão parlamentar sobre sistemas de saúde.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Baltimore, Maryland - Estados Unidos da América, de 31/03/2023 a 06/04/2023, a fim de participar de missão parlamentar sobre sistemas de saúde, incluindo o uso da tecnologia e inteligência artificial para melhoria da qualidade da atenção e o acesso às políticas públicas de saúde.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 31/03/2023 a 07/04/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

Essa missão parlamentar, que será promovida pela Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAHP), em parceria com a *John Hopkins*, tem o objetivo de buscar referências que possibilitem aos governantes, a partir da imersão em grandes centros de saúde no exterior, encontrar iniciativas que fortaleçam a saúde no Brasil.

O evento, que oferecerá seminários e visitas, possibilitará que os parlamentares aprofundem os conhecimentos em sistemas de saúde, com foco no uso da tecnologia para melhoria da qualidade do atendimento e na ampliação do acesso da população à saúde. Serão abordados temas importantes, como o papel dos governos nos sistemas de saúde, a inteligência artificial aplicada à saúde, o novo

SF/23474.25624-81 (LexEdit)



papel dos hospitais para a saúde da população, novas estratégias em vacinas e as iniciativas de saúde junto às comunidades.

Temas relacionados à saúde precisam ser mais amplamente discutidos e aprimorados no âmbito do Congresso Nacional, o que ressalta a importância desse evento.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/23474.25624-81 (LexEdit)






SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0103.2023-PRESID

Brasília, 13 de FEVEREIRO de 2023

SF/2344/4.25624-81 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Rogério Carvalho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.023722/2023-17.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Missão Parlamentar Sobre Sistemas de Saúde, a ser realizada em Baltimore, Maryland, nos Estados Unidos da América, no período de **31 de março a 6 de abril de 2023**, nos termos do Ofício nº 2/2023-GSRSANT e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 34, de 2023-CDIR, do Senador Rogério Carvalho, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de missão parlamentar sobre sistemas de saúde, em Baltimore, Maryland - EUA, entre os dias 31 de março a 6 de abril de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 31 de março a 7 de abril de 2023 (Ofício 0103.2023- PRESID).



ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE





SENADO FEDERAL
Instituição Fiscal Independente

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA
INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE N° 01, DE 2023**

Exonera Bernard Appy do Conselho de Assessoramento Técnico da Instituição Fiscal Independente.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE,

CONSIDERANDO a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal;

CONSIDERANDO o Ato do Presidente do Senado Federal nº 8, de 2019, que institui o Conselho de Assessoramento Técnico da Instituição Fiscal Independente, designando os respectivos membros, publicado no Diário do Senado Federal nº 34 de 2019, p. 145;

CONSIDERANDO o § 9º do art. 1º da RES 42/2016, que dispõe que a Instituição Fiscal Independente – IFI contará com Conselho de Assessoramento Técnico, composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o economista BERNARD APPY do cargo de conselheiro do Conselho de Assessoramento Técnico da Instituição Fiscal Independente – IFI.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VELOSO COURI
Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente



Interlegis, 2º andar, Sala IFI | Senado Federal | CEP: 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-2875 | ifi@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E140CACA004E3231.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14CFF475004E5EA6.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogério Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN
Bloco Parlamentar Vanguarda - 23 PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	23
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,19) Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6) Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4,19) Líder do PODEMOS - 4 Oriovisto Guimarães (10) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (15) Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (11) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (9) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (21)	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23 Líder Wellington Fagundes - PL (16) Líder do PL - 12 Flávio Bolsonaro (8) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (13) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (12) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (20)
Governo Líder Jaques Wagner - PT (2)	Oposição Líder Rogerio Marinho - PL (17)	Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,14)
Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (18)		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 44/2023-GLPL).
9. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
10. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
11. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
12. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
13. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
14. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
15. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
16. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
17. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
18. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
20. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
21. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPB)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 5

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

Senador Dr. Hiran (PP-RR)

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)

Notas:

1. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

Atualização: 07/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

Atualização: 26/02/2019



5) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBrado DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

